

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 023/2009

PEDIDO DE COMPRA N° 175/2009

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2009 a 27 de abril de 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALEXANDRA NICOLINI ARQUITETURA**, firma individual inscrita no CNPJ n° 04.319.443/0001-09, com sede na Rua Arduíno D'Arrigo, n° 95, Centro, Garibaldi/RS, na pessoa da arquiteta ALEXANDRA NICOLINI BRUFATTO, CREA n° 75466, CPF n° 525.636.260-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços especializados para elaboração de projeto arquitetônico do mobiliário e divisórias da Secretaria Municipal da Educação, compreendendo a recepção, copa, sala de informática, sala da secretária e da pedagogia, a serem dispostos no 1º andar do Centro Cultural, além da Sala de Atendimento da pedagoga e nutricionista, localizadas no 2º andar do mesmo prédio, localizado na Rua Francisco Letrari n° 365, matrícula imobiliária n° 20.922, bem como acompanhamento da execução do projeto, compreendendo os seguintes serviços:

1. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES:

- 1.1. Entrevista** com os setores envolvidos, para definição do programa de necessidades.
- 1.2. Levantamento** do local (medição dos ambientes existentes).
- 1.3. Layout em escala**, que distribuirá todo mobiliário programado, gerando e projetando todas as locações futuras para equipamentos além de evidenciar as formas de usos dos ambientes.
- 1.4. Perspectiva interna**, com movimento, para visualização do ambiente com móveis e definição de materiais e cores.
- 1.5. Apresentação** do projeto final.

2. PROJETOS DEFINITIVOS:

- 2.1. Planta de locação** das novas paredes indicadas.
- 2.2. Planta de iluminação** com distribuição das luminárias no ambiente (observando-se calhas elétricas já existentes).

2.3. Especificação de cor e tipo de acabamento das paredes e teto (pintura).

2.4. Detalhamento dos móveis sob medida composto por plantas baixas, cortes, vistas e detalhes para execução em marcenaria.

2.5. Acompanhamento dos serviços na obra, com 03 (três) horas de assessoria externa pelos profissionais da empresa, como forma de atender a qualidade exigida dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. São de responsabilidade da Contratada a colocação de materiais e equipamentos necessários à elaboração do projeto arquitetônico, bem como disponibilização de eventual assessoria técnica, com pessoal habilitado.

Parágrafo Segundo. O projeto deverá atender às Normas Técnicas da ABNT e de qualidade, observando a legislação ambiental e demais incidentes, ficando sujeito à análise pela Contratante, por técnico designado, para sua aprovação.

Parágrafo Terceiro. Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto contratado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

Parágrafo Quarto. O Município, observando o interesse e a conveniência pública, poderá aprovar ou não o layout apresentado, de forma total ou parcial, sugerindo alterações que se fizerem relevantes para a adequação às suas necessidades, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUC. CULT. ESPORTES E LAZER
PROJETO 1126 – Implantação do Centro Cultural
44.90.51.80.0000 – Estudos e Projetos (4091)

CLÁUSULA QUARTA. A execução dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

1. Apresentação de *layout* e perspectivas até 11/03/2009.
2. Apresentação do projeto arquitetônico até 30/03/2009.

Parágrafo Único. Em caso de eventual revisão ou não aprovação pelo Contratante do projeto inicial, reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da negativa pelo Município (Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto).

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações da Contratada:

- a) Manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos.
- b) Disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, no que permitir o contrato.
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, atendendo as recomendações expedidas.
- d) Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- e) Utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.
- f) Confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer detalhamento adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra.
- g) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, através do setor de Engenharia, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA. O valor total dos serviços prestados é de **R\$ 5.914,00** (cinco mil e novecentos e quatorze reais), que serão pagos em duas parcelas, as quais serão quitadas no prazo de 15 (quinze) dias contados do atendimento dos itens a seguir e da entrega das respectivas faturas ou notas fiscais na Tesouraria, correspondente a cada etapa, da seguinte forma:

1. Parcela de **R\$ 2.957,00** (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), na entrega do layout e perspectivas

2. Saldo final de **R\$ 2.957,00** (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais) na entrega dos projetos definitivos;

Parágrafo Primeiro. Dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos para com a Administração, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Segundo. O valor dos serviços contratados não será reajustado.

CLÁUSULA NONA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato vigorará do dia 27 de fevereiro a 27 de abril de 2009, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) Pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;
- b) Em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) Havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) Em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) Rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 27 de Fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALEXANDRA NICOLINI ARQUITETURA

Alexandra Nicolini Brufatto

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica